



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 477 DE 5 DE JULHO DE 2013

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 1.462, de 3 de maio de 2002, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Microcrédito para Micro e Pequenos Empreendedores com investimentos no Estado do Acre e dá outras providências."

A proposta apresentada torna-se imprescindível para o alinhamento estratégico das ações do Programa de Economia Solidária, atualmente desenvolvido por esta Secretaria de Estado de Pequenos Negócios e trará maiores benefícios ao público alvo do projeto, vez que amplia a possibilidade de instituições administradoras dos fundos de crédito.

Ainda, vale ressaltar que este projeto é resultante da centralização dos programas de Microcrédito e de Economia Solidária nesta Secretaria, constituindo atendimento especializado ao público alvo dos programas sociais relacionados a estes temas.

Com essas considerações, esperamos ter prestado os esclarecimentos que se fazem necessários para melhor compreensão dos termos da lei que ora temos a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência.

Nesse sentido, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

Recebi em.  
8/7/13  
Corcelina Card  
Evelina da Costa Cardoso  
Subsecretária de Atividades  
Legislativas

Tião Viana

Governador do Estado do Acre



**ESTADO DO ACRE**

**PROJETO DE LEI Nº 45 DE 9 DE Julho DE 2013**

Altera a Lei nº 1.462, de 3 de maio de 2002, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Microcrédito para Micro e Pequenos Empreendedores com investimentos no Estado do Acre e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 4º e 5º da Lei nº 1.462, de 3 de maio de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 4º** Os microcréditos de que trata o art. 1º serão operacionalizados por meio das seguintes instituições, que atuarão como agente financeiros:

I – Organizações Sociais de Interesse Público – OSCIP, qualificadas conforme a Lei Estadual nº 1.428, de 2 de janeiro de 2002;

II – Cooperativas Singulares de Crédito;

III – Bancos Cooperados ou comunitários;

IV – Centrais de Cooperativas de Crédito;

**Art. 5º** O Estado poderá rescindir o contrato de gestão com a Instituição que desenvolve o Programa de Microcrédito, instituído por esta Lei, no caso de comprovado desvirtuamento de suas funções estatutárias.

...”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Branco-Acre, 5 de julho de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis e 52º do Estado do Acre.

**Tião Viana**

Governador do Estado do Acre